



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

AM
F

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Capítulo I Natureza e competências

Artigo 1.º Lei habilitante

A Câmara Municipal, nos termos do artigo 252.º da Constituição da República, é o órgão executivo colegial do Município e detém competência, conforme resulta do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para elaborar e aprovar o respectivo regimento.

Artigo 2.º Competências

A Câmara Municipal possui as competências elencadas no artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para além de outras inseridas em diplomas próprios e avulsos.

Capítulo II Do funcionamento da Câmara Municipal Das reuniões

Artigo 3.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

A Câmara Municipal reunirá ordinária e extraordinariamente.

Artigo 4.º Reuniões ordinárias

1- As reuniões ordinárias realizam-se quinzenalmente e têm lugar no edifício dos Paços do Concelho sendo o dia e a hora fixados mediante deliberação do executivo.

2- Mediante deliberação do órgão executivo poderá pontual ou definitivamente ser alterado o dia e a hora das reuniões ordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

3- Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, com três dias de antecedência, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo ou via electrónica.

4- A segunda reunião ordinária de cada mês é pública.

Artigo 5.º **Reuniões extraordinárias**

As reuniões extraordinárias serão convocadas nos termos do disposto no artigo 63.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com a observância de todas as formalidades aí prescritas.

Artigo 6.º **Quórum**

1- A Câmara Municipal só poderá reunir e deliberar quando estiver presente a maioria legal dos seus membros.

2- Se trinta minutos após a hora prevista para o início da reunião não estiver presente o número legal de membros necessários para que aquela se efective, procede-se ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de acta.

3- Na sequência da situação prevista no número anterior, o Presidente deverá fixar nova reunião que será convocada com, pelo menos, três dias úteis de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou protocolo ou via electrónica.

Artigo 7.º **Competências do Presidente**

1- Cabe ao Presidente, para além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e da regularidade das deliberações.

2- O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.

3- Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Artigo 8.º **Actas**

1- De cada reunião é lavrada acta que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado indicando, designadamente, a data e local da reunião, os

membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados e as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto da acta da reunião ter sido lida e aprovada.

2- Das actas deverão constar também as referências às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3- As actas são lavradas por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à apreciação e votação dos membros do executivo no final das respectivas reuniões ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, obrigatoriamente pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 9.º **Aprovação da minuta**

1- De cada reunião será lavrada minuta da acta, a qual será aprovada e assinada por todos os membros presentes do executivo.

2- Na reunião imediata será presente, para apreciação e eventual aprovação, a acta definitiva referente à minuta aprovada.

Artigo 10.º **Ordem do dia**

1- Ao estabelecer a ordem do dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2- A ordem do dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelos menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.

3- Juntamente com a ordem do dia deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

AM
K

4- Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitante aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.

5- Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas.

Artigo 11.º

Período de antes da ordem do dia

1- Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Informações do Presidente;
- b) Assuntos apresentados por qualquer vereador;
- c) Pedidos de informação e esclarecimentos;
- d) Votos de pesar, louvor e congratulação.

2- Os assuntos serão discutidos pela ordem da respectiva apresentação.

3- Os assuntos não serão sujeitos a deliberação, salvo os da alínea d) do número 1.

4- O Presidente da Câmara poderá, ao ser directamente interpelado com pedidos de informação ou esclarecimentos, prestar a sua resposta na reunião ordinária seguinte.

5- Cada membro do executivo dispõe de um período de tempo de intervenção que será definido pelo Presidente da Câmara, para expor as suas posições ou solicitar esclarecimentos.

6- Nas reuniões extraordinárias não há período de antes da ordem do dia deliberando a Câmara, apenas, sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 12.º

Período da ordem do dia

1- O período da ordem do dia será destinado à discussão e votação dos pontos agendados na ordem de trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

2- Por cada ponto da ordem de trabalhos, o Presidente exporá resumidamente a matéria em análise e dará palavra a cada vereador para intervir no debate.

3- Após o debate sobre o ponto em apreciação e concluídas as intervenções, será o mesmo de imediato objecto de votação.

Artigo 13.º

Período de intervenção do público

1- Na segunda reunião ordinária de cada mês – e sempre que haja interessados em intervir – haverá um período de intervenção do público destinado à apresentação, pelos munícipes, de pedidos de informação e esclarecimentos.

2- O tempo destinado à intervenção do público deverá ser determinado pelo Presidente em função do número de munícipes interessados.

3- Cada munícipe só poderá intervir uma vez em cada reunião para expor os seus assuntos, salvo se a Câmara permitir uma nova intervenção.

4- Cabe ao Presidente, ou quem ele designar, prestar os esclarecimentos ou as informações solicitadas, podendo fazê-lo, por escrito, no prazo de dez dias úteis, caso em que dará conhecimento ao executivo da resposta dada.

5- Os restantes membros do executivo têm o direito de intervir para prestar ou pedir esclarecimentos adicionais.

Capítulo III

Das deliberações e votações

Artigo 14.º

Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 15.º

Voto

1- Cada membro do órgão executivo tem direito a um voto.

2- Os membros do órgão executivo não podem deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Artigo 16.º **Formas de votação**

- 1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por votação nominal, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que as deliberações envolvam apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa ou, ainda, em caso de dúvida, se assim a Câmara o deliberar.
- 2- O Presidente da Câmara vota sempre em último lugar.
- 3- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão executivo que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 17.º **Maioria**

- 1- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 2- Os votos de abstenção não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 18.º **Empate da votação**

- 1- Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 2- Quando necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tenha precedido.

Artigo 19.º **Declaração de voto**

- 1- Qualquer membro da Câmara poderá apresentar declarações de voto, preferencialmente por escrito, que devem constar da acta da reunião.
- 2- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

[Handwritten signature]

3- Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 20.º

Reações contra ofensas à honra ou consideração

1- Sempre que em relação a um membro da Câmara forem proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração este pode, para se defender, usar da palavra.

2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 21.º

Publicidade das deliberações

Sem prejuízo do recurso a outros meios, as deliberações da Câmara serão publicitadas nos termos e pelos meios previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Capítulo IV

Das faltas e sua justificação

Artigo 22.º

Verificação de faltas e sua justificação

1- Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2- As faltas podem ser justificadas e não justificadas.

3- Os pedidos de justificação de faltas deverão ser dirigidos ao Presidente, por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado para posterior decisão da Câmara Municipal.

Capítulo V

Dos membros da Câmara Municipal

Artigo 23.º

Deveres

Constituem deveres dos membros da Câmara Municipal:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Participar nas discussões e votações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

[Handwritten signature]

- c) Observar a ordem e disciplina fixados no regimento;
- d) Contribuir para o prestígio do órgão.

Artigo 24.º **Direitos**

1- Os membros da Câmara Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar em debates e votações;
- b) Apresentar propostas, recomendações, pedidos de esclarecimento ou quaisquer outros requerimentos;
- c) Apresentar declarações de voto e usar da palavra, nomeadamente, quando em defesa da honra.

2- Aos membros do executivo são atribuídos os direitos consignados pela lei, nomeadamente os consignados no Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro.

Artigo 25.º **Incumprimento e suspeição**

1- Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado do Município nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2- A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do referido diploma legal.

3- Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou rectidão da sua conduta, nomeadamente nos casos previstos nas várias alíneas do n.º 1 do artigo 48.º do referido Código do Procedimento Administrativo.

4- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º a 50.º ainda do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo VI **Disposições finais**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Artigo 26.º

Interpretação e direito subsidiário

1- Compete à Câmara Municipal interpretar o presente regimento, recorrendo, se necessário for, à integração de lacunas.

2- Em tudo quanto estiver omissa no Regimento aplica-se o regime constante da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27

Alteração do Regimento

1- O Regimento poderá ser alterado pela Câmara Municipal, por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros.

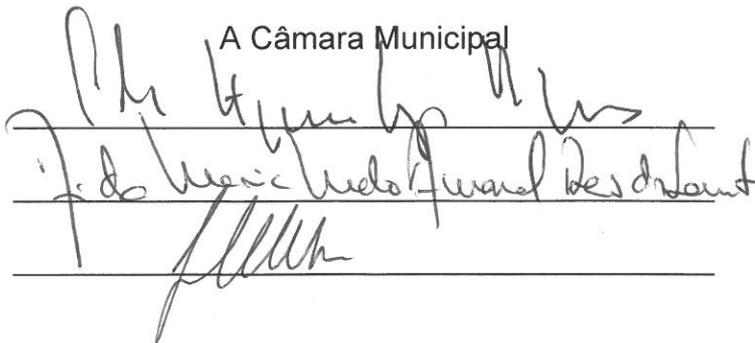
2- As alterações do Regimento terão de ser aprovadas pela maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado em reunião ordinária de 15/12/2009.

A Câmara Municipal

João Miguel Melo
Presidente da Câmara Municipal